



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-BA

A Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 1.490/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano da Silva
Chefe Gabinete: André Luiz Pereira do Santos
Editor: José Ney Pedreira Santos

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro – Mundo Novo-BA – CEP: 44.800.970 / CNPJ: 13.795.380/0001-40 / Tel. 074 3626-2098



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2098

LEI Nº. 1.490/2024.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2025, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. o equilíbrio entre as receitas e despesas públicas;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alteração da Legislação tributária;
- VIII. as transferências voluntárias
- IX. as disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º - As Metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025 e outras definidas nos anexos desta LDO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 será dada prioridade também à austeridade na gestão dos recursos públicos e na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- a) **FUNÇÃO:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- b) **SUBFUNÇÃO:** representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;
- c) **PROGRAMA:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- d) **ATIVIDADE:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- e) **PROJETO:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- f) **OPERAÇÃO ESPECIAL:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- g) **MODALIDADE DE APLICAÇÃO:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

Lei nº. 1.490/2024 - Página 1
Gabinete do Prefeito





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2098

Art. 4º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 5º - As atividades, projetos e operações especiais serão denominadas de maneira clara e objetiva, identificando as respectivas finalidades estabelecida para o respectivo título.

Art. 6º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, sub-função, programa e recursos aos quais se vinculam.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, entendida como tal o previsto no art. 5º desta Lei, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e seus grupos de despesa conforme discriminação a seguir:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras – 5;
- VI. amortização da dívida – 6.

Art. 8º - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 9º - O Poder Executivo fará acompanhamento e avaliação Quadrimestral dos gastos com pessoal e da Dívida Consolidada através dos Demonstrativos de Gestão Fiscal, publicando seus resultados e realizando audiência pública para conhecimento da população.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará bimestralmente a execução orçamentária na forma prevista nos anexos da Lei Complementar nº 101/00, publicando para conhecimento da população.

Art. 11 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos e órgãos.

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos e atividades) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder, e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e a Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º Considera-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos e atividades) vinculados aos programas de governo constantes no plano plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se refere o §3º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias de que trata o § 1º desta Lei.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com a legislação em vigor.

Lei nº. 1.490/2024 - Página 2
Gabinete do Prefeito

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro – Mundo Novo-BA – CEP: 44.800.970 / CNPJ: 13.795.380/0001-40 / Tel. 074 3626-2098



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-000
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2098

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada Ação (projeto, atividade) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderá ocorrer revisões nas nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas.

Art. 12 - A Lei Orçamentária discriminará os recursos a serem aplicados com Pessoal, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Saúde, Amortização da Dívida e Precatórios.

Art. 13 - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até o dia 10 de julho, a sua proposta para a consolidação ao projeto de lei orçamentária a ser enviado à Câmara Municipal.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será constituído de:

- I. mensagem, em conformidade com o art. 22, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. texto da lei;
- III. demonstrativos orçamentários consolidados;
- IV. anexo do orçamento fiscal e da seguridade social;

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os seguintes:

- I. evolução da receita do tesouro municipal;
- II. resumo geral da receita do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III. resumo por unidade;
- IV. resumo por função;
- V. resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI. Despesa por Unidade;
- VII. Programa de Trabalho;
- VIII. receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IX. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- X. despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por função, subfunção e programa;
- XI. orçamento fiscal;
- XII. orçamento da seguridade social;

§ 2º - os dados constantes nos demonstrativos serão elaborados de acordo com os valores apurados no período de elaboração da proposta orçamentária.

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá autorização para abertura de créditos suplementares até o limite do total geral da despesa fixada, na forma prevista pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 4º - Durante a execução orçamentária do exercício de 2025, fica o Poder Executivo e o Legislativo no âmbito dos seus respectivos orçamentos autorizado a fazer alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, através de Remanejamento de recursos da despesa fixada na Lei Orçamentária, de um elemento de despesa para outro da mesma modalidade de aplicação e na mesma atividade ou projeto, podendo ocorrer inclusão de elemento de despesa, obedecendo o mesmo critério aqui especificado.

Art. 15 - Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código de função, subfunção e programa, mudando apenas o código da atividade para melhor identificação, independentemente da unidade executora.

Art. 16 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I - Abertura de créditos suplementares;
- II - Realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido;

Lei nº. 1.490/2024 - Página 3
Gabinete do Prefeito



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2098

III - Inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de natureza da despesa em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

IV - para abertura de crédito extraordinário, em situação de emergência e/ou calamidade pública, criando Programas e Ações específicos com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2025-2025 durante o exercício de 2025;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações no Programa de Trabalho, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual;

III - incluir e alterar modalidades de aplicação e fontes de recursos, desde que se mantenha inalterado o valor global do Orçamento;

PARÁGRAFO ÚNICO: A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 18 - Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento e preservada a similaridade da origem da fonte.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 19 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma destas etapas.

§ 1º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2025 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas, presenciais e/ou eletrônicas.

§ 2º - O Poder Executivo depois de aprovada Lei Orçamentária divulgará pelos meios disponíveis:

- Texto completo da Lei;
- Anexo da Receita detalhada;
- Anexo de Consolidação da Despesa;
- Anexo de Programa Geral;
- Anexo de Receita e Despesa (Anexo I da 4.320).

Art. 20 - Na elaboração da proposta orçamentária deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Complementar 101/ 2000, visando aproximar-se ao máximo da realidade de sua arrecadação, projetando sua receita em dados concretos, com indicação dos parâmetros, metodologia e critérios adotados para chegar aos valores previstos.

Lei nº. 1.490/2024 - Página 4
Gabinete do Prefeito





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2098

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município promoverá todos os meios visando à arrecadação de seus tributos estabelecidos no Art. 156 da Constituição Federal, bem como a cobrança de sua dívida ativa, através de ações administrativas ou judiciais se necessário.

Art. 21 - A Lei Orçamentária de 2025 assegurará recursos visando à manutenção e conservação do patrimônio público, bem como a conclusão de projetos em andamento.

Art. 22 - O Orçamento de despesa do Poder Legislativo Municipal corresponderá ao limite máximo de até 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas pelo Município no exercício anterior, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 23 - O Poder Executivo promoverá os meios visando o controle de custos e avaliação de resultados da execução orçamentária.

Art. 24 - Se durante a execução orçamentária ocorrer algum risco que venha comprometer o equilíbrio das contas públicas, na forma prevista na Lei Complementar 101 de 2000, o Poder Executivo adotará imediatamente a limitação de empenhos, tendo como preferência os grupos de despesas de Investimentos (4) e Outras Despesas Correntes (3).

Art. 25 - Fica determinado como valor máximo de despesa considerada irrelevante, até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

Art. 26 - A Lei Orçamentária de 2025 incluirá obrigatoriamente dotações visando o pagamento de suas dívidas com vencimentos previstos para aquele exercício, inclusive os precatórios judiciais, sendo o pagamento destes obedecidos a ordem cronológica determinada no Art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Também será obrigatória a inclusão na Lei Orçamentária, dos valores destinados ao atendimento de contrapartidas de convênios celebrados com outras esferas de governo, ou com entidades que visam a prestação de serviços comunitários.

§ 2º - Qualquer despesa com outra esfera de governo só poderá ser inserida no orçamento mediante convênio firmado entre o Município e a outra esfera de governo, onde fique bem claro as obrigações de cada uma das partes, principalmente o que se refere a aplicação de recursos financeiros.

§ 3º - O orçamento conterá dotação para RESERVA DE CONTINGÊNCIA em valor de até 1% (hum por cento) do montante da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender aos casos previstos na Lei Complementar 101/2000. Em caso de não utilização até o mês de novembro, o seu saldo poderá ser utilizado para abertura de Crédito Suplementar conforme preceitua o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - O orçamento destinará recursos visando a aplicação mínima de 25% (Vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de Impostos e Transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 5º - Também será consignado recurso no Orçamento equivalente ao mínimo de 15% (Quinze por cento) de sua Receita de Impostos e Transferências para atendimento das Ações e Serviços de Saúde na forma da Emenda Constitucional nº 29.

Art. 27 - As despesas com aplicação de recursos dos Fundos serão inseridas na Lei Orçamentária de forma clara e transparente, permitindo um fácil acompanhamento de sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social terão contabilidade própria, para melhor demonstrar seus recursos e suas aplicações, devendo seus resultados mensais serem consolidados nos Balancetes de Receita e Despesa do Município.

Lei nº. 1.490/2024 - Página 5
Gabinete do Prefeito





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Oswaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2098

CAPÍTULO IV
DO EQUILÍBRIO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS

Art. 28 - Caberá ao órgão de Controle Interno do Poder Executivo fazer um acompanhamento contínuo da execução orçamentária, visando o equilíbrio entre a Receita e a Despesa pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: O órgão de controle interno de que trata este artigo, com o objetivo de promover o equilíbrio entre receita e despesa, bem como o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, realizará o acompanhamento de:

- todos os lançamentos e arrecadação dos tributos municipais;
- arrecadação das demais fontes de recursos do município, a exemplo das Receitas de Serviços, Receitas Patrimoniais e Outras Receitas Correntes;
- todas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- despesas com juros e encargos da dívida;
- pagamento de todas as despesas com as concessionárias de serviços públicos (energia, água e telefone);
- despesa com manutenção e conservação do patrimônio municipal;
- despesas com a seguridade social;
- despesas para atendimento de necessidades de pessoas físicas;
- movimentação de entrada e saída de material de almoxarifado de todas as Secretarias;
- controle de consumo de combustíveis de veículos e máquinas pesadas através de Mapas de abastecimento;
- da liberação de recursos de subvenções sociais previamente aprovadas e regulamentadas pelo Legislativo Municipal;
- elaboração de Relatório Mensal sobre a Execução Orçamentária, comentando as falhas detectadas, com indicação das possíveis correções.

Art. 29 - Todas as vezes que for constatado o risco fiscal, o Controle Interno comunicará imediatamente ao Chefe do Executivo Municipal, sugerindo os meios para superar os riscos e equilibrar as finanças públicas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - O Poder Executivo Municipal promoverá todos os meios necessários visando à redução da dívida consolidada ou fundada, inserindo na proposta orçamentária as dotações para pagamento dos juros e encargos da dívida, bem como de sua amortização.

Art. 31 - O Poder Executivo Municipal através do seu órgão de controle interno promoverá o acompanhamento do pagamento de seus compromissos mensais, a fim de evitar o aumento de sua dívida consolidada ou fundada.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 32 - O Poder Executivo terá como limite na elaboração de sua proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais o que determina os artigos 19, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 2000, combinado com o Art. 20, inciso III da mesma Lei, tomando por base a folha de pagamento do mês de junho de 2024, considerando os prováveis acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos a servidores municipais, ou ainda alterações do plano de cargos, cuja data limite para entrar em vigor, será a mesma determinada pelo Governo Federal para entrada em vigor do novo Salário Mínimo.

Lei nº. 1.490/2024 - Página 6
Gabinete do Prefeito





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2098

§ 1º - O Poder Executivo Municipal só poderá propor reajuste para os servidores que ganharem acima do salário mínimo, se o seu limite de gastos com pessoal não tiver ultrapassado o Limite Prudencial de que trata a Lei Complementar 101/00.

Art. 33 - O Poder Legislativo Municipal terá como limite na elaboração da sua proposta orçamentária para pessoal e encargos sociais, o que determina o parágrafo 1º do Art. 29-A da Constituição Federal, e observado o disposto na legislação vigente.

Art. 34 - No exercício de 2025, observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

- existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher ou aqueles que venham ser criados por força de nova Lei, para atendimento de serviços essenciais;
- houver vacância, após 31 de dezembro de 2024, dos cargos ocupados;
- houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- contratos temporários para atender Serviços Essenciais até realização de processo seletivo ou concurso público.

Art. 35 - O Órgão de Controle Interno fará o acompanhamento dos limites de gastos com pessoal e encargos sociais, visando o cumprimento do que determina os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, § 3º da LRF)

Art. 37 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VIII
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 38 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I, e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 39 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Lei nº. 1.490/2024 - Página 7
Gabinete do Prefeito



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2098

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, com um mínimo de trinta dias do prazo que antecede a entrega da Proposta Orçamentária ao Legislativo, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2025 e subseqüentes informando a metodologia e critérios adotados para chegar aos valores apresentados.

Art. 41 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas de resultado primário prevista no Art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 2000, os poderes Legislativo e Executivo, por Ato próprio e de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

- I – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II – racionalização com os gastos com diárias;
- III – eliminação de despesas com horas extras;
- IV – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- V – redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- VI – contingenciamento das dotações apropriadas para custeio;

Art. 42 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 43 - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I. considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 44 - O Poder Legislativo e o Poder Executivo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, inclusive fazendo revisão quadrimestral, caso as metas de arrecadação não estejam sendo cumpridas.

Art. 45 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento a Câmara Municipal, a data de 05 de dezembro de 2025.

Art. 46 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão de controle interno, deverá no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, atender às solicitações de informações feitas pelo Legislativo Municipal a respeito de aspectos qualitativos, quantitativos de qualquer categoria de programação de despesa ou item de receita.

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até o dia 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Pagamento de aposentados e pensionistas;

Lei nº. 1.490/2024 - Página 8
Gabinete do Prefeito





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo - BA – CEP: 44.800-000
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2098

- III – Pagamento de prestação de serviços de caráter continuado inclusive das Concessionárias de Serviços Públicos, em serviços essenciais da administração municipal;
- IV – Pagamento de serviços da dívida;
- V – Despesas com funcionamento do Hospital, Postos de Saúde e demais programas em Parceria com Ministério da Saúde ou Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;
- VI – Despesas com funcionamento das escolas do ensino infantil e fundamental.

Art. 48 - O Poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal após ter sido sancionada a Lei Orçamentária, decretará a programação analítica, em Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, em nível de elemento de despesa, previsto no Manual de Despesa Pública do Ministério do Planejamento;

Art. 49 - No decorrer do exercício de 2025 o Poder Executivo deverá promover todos os meios visando a assinatura de convênios que tragam benefícios econômicos e sociais para a população, enviando cópia do Instrumento de convênio para conhecimento do Legislativo.

Art. 50 - Integrarão esta Lei os seguintes Anexos:

- a) Riscos Fiscais;
- b) Demonstrativo das Metas Anuais;
- c) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior;
- d) Metas atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- e) Evolução do Patrimônio Líquido;
- f) Origem e Aplicação dos recursos de Alienação de Ativos;
- g) Receita e Despesa Previdenciária do RPPS;
- h) Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- i) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Anexos desta Lei poderão ser modificados ou revistos por ocasião da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, em consequência do comportamento das Receitas e Despesas municipais, ou ainda em função de alguma modificação na Legislação Federal ou Estadual ou no cenário macroeconômico.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Julho de 2024.

JOSÉ ADRIANO DA SILVA
PREFEITO

Lei nº. 1.490/2024 - Página 9
Gabinete do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

2025

1





As diretrizes contidas na presente Lei, LDO 2025, dizem respeito a temas inerentes à atividade municipal que busca atender as demandas da sociedade através da política orçamentária de gestão de receitas e despesas públicas.

Os principais temas elencados na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO são:

- I. Prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. Estrutura e organização dos orçamentos;
- III. Diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. Equilíbrio entre as receitas e despesas públicas;
- V. Dívida pública municipal;
- VI. Despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. Alteração da Legislação tributária;
- VIII. Transferências voluntárias
- IX. as disposições gerais.

Além dos temas tratados no texto legal, reforçando a visão de finanças públicas deste instrumento orçamentário, integram esta lei, os Anexos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00 e explicitados no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 14º Edição, citados abaixo:

- I – Riscos Fiscais
- II – Metas Fiscais
- III – Metas e Prioridades

O item “I” representa os Riscos Fiscais cujos valores possam impactar negativamente as





contas públicas e comprometer o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas. São eventos decorrentes de obrigações financeiras do ente público e como exemplo podem ser citados: demandas judiciais; discrepância em projeções; catástrofes naturais tais como epidemias, secas prolongadas, inundações; dentre outras.

O item “II” são as Metas Fiscais com seus Demonstrativos que tem por objetivo demonstrar a condução da política fiscal no Município. As Metas Fiscais servem como parâmetro para que a sociedade verifique se o governo garante as condições necessárias à estabilidade fiscal e ao controle do endividamento público.

O item “III” são as Metas e Prioridades elencadas como Ações consideradas como de execução prioritária, para o exercício de referência da LDO. Este item tem o objetivo de nortear a execução do orçamento e a continuidade dos projetos em andamento, tendo em vista manter o equilíbrio fiscal de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00.

A seguir será detalhado cada um dos itens anteriormente mencionados.



Riscos Fiscais

Os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos futuros e incertos, cuja concretização tem a capacidade de afetar negativamente as contas públicas e comprometer o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece em seu art. 4º, § 3º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias será acompanhada de Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas. Nesse contexto, o Anexo de Riscos Fiscais permite conhecer os principais eventos que poderão afetar o cumprimento das metas e objetivos fiscais do município.

Por sua vez, a Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, edita o Manual de Demonstrativos Fiscais, estabelecendo padrão de Demonstrativos a serem seguidos por todos os entes da Federação. A próxima seção, portanto, descreve de forma sucinta os principais conceitos envolvidos na avaliação dos riscos fiscais, bem como os riscos propriamente ditos identificados pela Administração.

Passivos Contingentes

Os Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou de contrato e dependem da ocorrência de eventos futuros para que se verifique a obrigação de pagamento. Destaque-se que tais eventos não estão sob o controle da entidade, podendo ocorrer ou não.

Para o município de Mundo Novo foram previstos alguns Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais com maior probabilidade de ocorrência. Do valor total da Reserva de Contingência 60% ficou vinculada a eventuais Passivos Contingentes

4



decorrentes de demandas judiciais, assunção de passivos, assistências diversas e outros passivos contingentes; e 40% para Riscos Fiscais decorrentes de discrepância de projeções.



METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e abrange os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mundo Novo.

A LRF determina que, no Anexo de Metas Fiscais, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

A fim de dar cumprimento à LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 4º LRF é apresentado, nesta seção, o Demonstrativo 1 – Metas Anuais e, nas próximas seções, as perspectivas econômico-fiscais com base nas quais foi projetado o cenário para os exercícios de 2025 a 2027, acompanhadas dos principais parâmetros macroeconômicos considerados na elaboração do quadro fiscal referente a esse período.

Posteriormente, é demonstrado o cenário fiscal projetado para os exercícios de 2025 a 2027, contendo as metas de resultado primário, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias para o período. Também são explicitados os resultados nominais e a trajetória da dívida pública consistentes com a meta de resultado primário estabelecida.

1.1 Conjuntura Econômica

Esse relatório de Análise da Conjuntura Econômica, compõe o Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2025 e tem como objetivo dar subsídio às análises estabelecidas no referido Anexo.

Para realizar esse objetivo, esse relatório se divide em quatro partes (além dessa introdução):

- a. A primeira parte se resume a apresentar a metodologia utilizada neste relatório;
- b. Na segunda parte são apresentados o histórico recente e análise das principais variáveis macroeconômicas (PIB, inflação, taxa de juros e de câmbio) para a economia brasileira;
- c. Em seguida são apresentadas as projeções para estas variáveis macroeconômicas, realizadas pelo Banco Central do Brasil (Relatório de

7

Mercado – FOCUS); e

d. Por fim, à luz dos dados analisados, são apresentados os cenários criados a partir das projeções apresentadas no tópico anterior;

1.2 Variáveis consideradas na metodologia

Foram consideradas as projeções das seguintes variáveis:

- a. Taxa anual de variação do Produto Interno Bruto – PIB (% a.a.)
- b. Taxa de inflação medida pela variação do IPCA (% a.a. – fim de período)
- c. Meta da taxa de juros SELIC – fim de período (% a.a. – fim de período)
- d. Taxa de câmbio – fim de período (R\$/US\$ – fim de período)

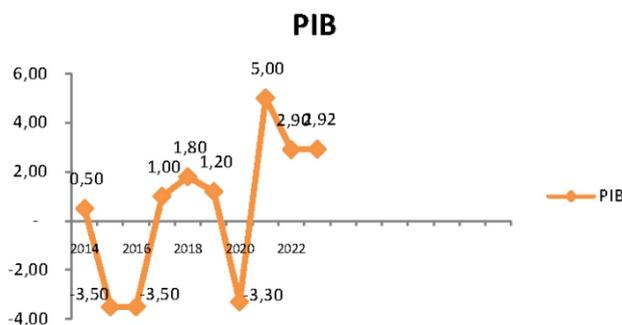
O cenário Focus apresentado, em específico, considera a mediana das previsões do boletim mais recente, divulgado pelo Banco Central do Brasil em 22 de março de 2024.

1.3 Uma breve análise da conjuntura econômica recente

1.3.1 Análise do PIB

Antes de analisar as projeções das principais variáveis macroeconômicas e as possíveis repercussões para a economia baiana, se faz necessário traçar um breve panorama do estado atual da economia brasileira. Assim, a Figura 1 apresenta o comportamento da taxa de variação real do PIB do Brasil nos anos de 2014 a 2023.

Figura 1: Taxa de Crescimento do PIB (%) – Brasil – 2014 a 2023



Fonte: O Crescimento da Economia Brasileira 2018-2023 do BNDES e Relatório de Inflação do BCB – Março 2023

https://web.bnades.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/14760/1/Perspectivas%202018-2023_P.pdf

<https://www.bcb.gov.br/content/ri/relatorioinflacao/202303/ri202303p.pdf>

Como é possível perceber, a economia brasileira ainda não havia totalmente se recuperado da forte recessão ocorrida em 2015 e 2016, quando o PIB apresentou uma forte queda, produzida pela deterioração dos cenários político e econômico, gerando uma das maiores recessões da história econômica brasileira. Em 2020 após se recuperar da crise anterior, sofreu outra grande redução que foi uma clara consequência da pandemia da Covid-19, que forçou uma forte queda do nível da atividade econômica em praticamente todos os países do mundo em decorrência das políticas de isolamento social, que buscavam conter o ritmo de contaminação e salvar vidas.

Em 2021, em função da redução do isolamento social, de famílias ainda com algum fôlego usando suas reservas e o crescimento registrados na indústria e nos serviços, o PIB voltou a crescer e em 2022 sofreu um recuo de 2,1% decorrente dos custos da produção terem subido mais que os preços e o agronegócio sofreu com perdas na produção. Em 2023 a economia brasileira registrou crescimento de 2,92%, após alta de 5,0% em 2021 e recuo de 3,3% em 2020.

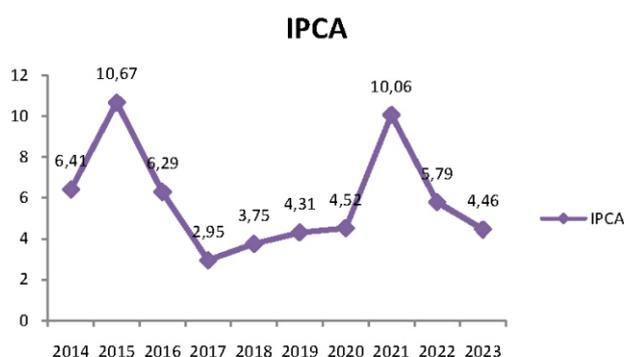
Houve crescimento da indústria e do setor de serviços, mas recuo na agropecuária. O setor de serviços foi o que mais contribuiu para o crescimento anual do PIB, com destaque para transporte e outros serviços, segmentos que foram

severamente afetados pela pandemia e que vêm apresentando trajetória firme de crescimento.

1.3.2 Análise da Taxa de Inflação

A Figura 2 apresenta o histórico da taxa de inflação, medida pela variação do IPCA, para a economia brasileira, no período compreendido entre 2014 e 2023. Como se percebe, a taxa de inflação passa a crescer após 2017 em decorrência da recuperação econômica que ocorreu a partir daquele ano.

Figura 2: Comportamento da inflação anual (%), medida pelo IPCA – Brasil – 2014 a 2023.



Fonte: IBGE – Séries Históricas

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidoramplo.html?edicao=20932&t=series-historicas>

Com a pandemia e a forte queda do PIB em 2020, a taxa continuou crescendo.

Em 2022 houve uma redução, encerrando o ano com inflação de 5,79%, resultante da política de desoneração tributária sobre combustíveis, energia e telecomunicações e 2023 encerrou com 4,46%. A inflação daquele ano é explicada pela elevação de preços, principalmente do petróleo, pelos desequilíbrios entre oferta e demanda, pelo preço dos alimentos em função das condições climáticas e pela

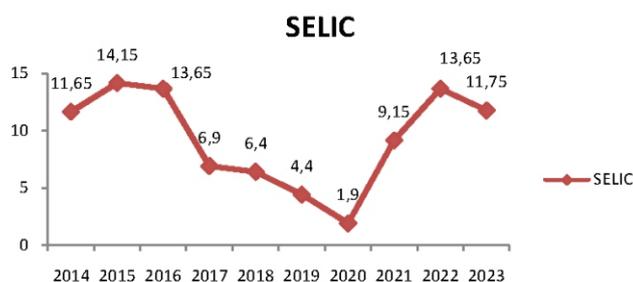
10

retomada na demanda de serviços e no emprego, impulsionada pelo acentuado declínio da quantidade de casos de COVID-19 e consequente aumento da mobilidade. Em 2023 o principal motivo da inflação foi a reoneração do combustível.

1.3.3 Análise da Taxa Básica de Juros (SELIC)

A Figura 3 apresenta as metas estabelecidas para a taxa SELIC (último valor do ano) ao longo dos anos de 2014 a 2023.

Figura 3: Comportamento da Taxa SELIC (% a.a.) – 2014 a 2023



Fonte: BCB – Taxa de Juros Básica – Histórico

<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>

Como é possível verificar, a taxa básica de juros vinha sendo reduzida desde o início de 2017 como uma forma de estimular a economia após o forte quadro recessivo de 2015/2016. Com a pandemia e a necessidade de estimular a expansão do crédito e o consumo, observou-se a continuidade desse movimento, tanto que a Taxa da SELIC atingiu o menor patamar da história, 1,90% a.a., em dezembro/2020.

Isso foi fundamental para estimular setores importantes para a economia brasileira e que se mantiveram aquecidos durante a pandemia, como o da construção civil e o de materiais de construção.

A taxa se manteve nesse patamar de 1,90% a.a. até fevereiro/2021 e, a partir de então, iniciou um forte movimento de alta, chegando ao final de dezembro/2022 em 13,65% a.a. e em 2023 passou para 11,75%.

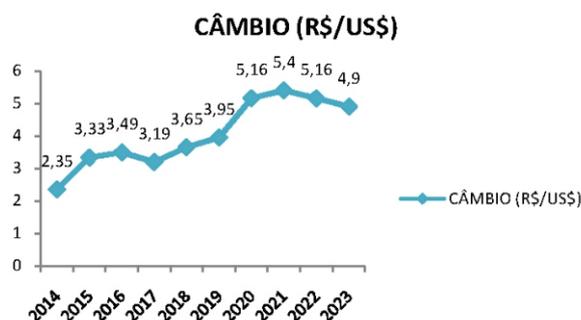
Essa trajetória da Taxa da SELIC está associada às pressões inflacionárias decorrentes da retomada da economia em 2021.

O aumento da Taxa SELIC faz com que os juros cobrados em empréstimos, financiamentos e cartões também se elevem, o que desencoraja o consumo e por sua vez, estimula uma queda da inflação.

1.3.4 Análise da Taxa de Câmbio

A Figura 4 apresenta a evolução da taxa nominal de câmbio (R\$/US\$) ao final de cada ano, para o período compreendido entre 2014 e 2023.

Figura 4: Comportamento da Taxa de Câmbio R\$/US\$) – 2014 a 2023



Fonte: IPEA

<http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=31924>

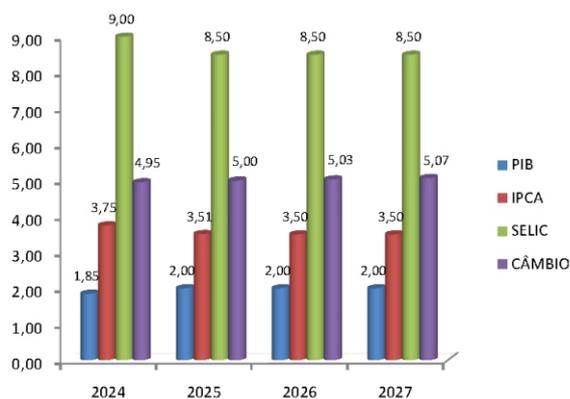
Entre 2014 e 2015 a taxa de câmbio apresentou um crescimento significativo. A crise fiscal que se instalava na economia nacional, bem como o processo político, podem explicar o aumento de 41,70% na taxa de câmbio nominal.

De janeiro a dezembro de 2020 a moeda nacional sofreu uma desvalorização de 30,63%, saindo de 3,95 em dezembro/2019 para 5,16 reais por dólar em dezembro/2020. A partir de então tem tido uma queda e encerrou 2023 em R\$ 4,9/US\$

1.3.5 Projeções consideradas

As projeções consideradas neste trabalho, para os anos de 2025 a 2027, estão apresentadas na Figura 5, abaixo.

Figura 5: Comparativo Anual Cenário Macroeconômico FOCUS/BCB



Fonte: FOCUS/BCB

2. Meta de Resultado Primário e Nominal

2.1 Premissas e Metodologia de Cálculo Adotadas na Estimativa da Receita Primária

2.1.1 Projeção de Receitas

A projeção foi construída com base nas metodologias previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado ao Setor Público – 14ª ed. Secretaria do Tesouro Nacional, especificamente projeção pela série histórica, sazonalidade e média ajustada, conforme característica de cada Receita.

De janeiro a fevereiro de 2024, foi considerada a arrecadação efetivamente registrada para todas as receitas.

Para o período de março a dezembro de 2024 e para os próximos três anos a receita foi projetada da seguinte forma:

2.1.1.1 IPTU, IRRF, ISS, Taxas, FPM, ITR, FEP, QSE, ICMS, IPVA, IPI e Transf. FUNDEB

Com a média do crescimento efetivo ocorrido em Janeiro e Fevereiro/2024 e PIB e IPCA estimados para 2024 (Boletim Focus do BC de 22/03/2024), foram calculados índices de atualização para cada mês restante do ano, através do método sazonal (para capturar melhor o movimento de variação da média do crescimento efetivo e IPCA ao longo dos meses).

Sobre o valor arrecadado no correspondente mês do ano imediatamente anterior, aplicou-se o índice respectivo conforme explicado acima.

2.1.1.2 ITBI

Com o PIB e IPCA estimados para o período da projeção (Boletim Focus do BC de 22/03/2024), foi calculado a média de arrecadação dos dois últimos exercícios encerrados e aplicados os índices de atualização para obter o valor projetado para o

14

período de 2025 a 2027.

2.1.1.3 Programas Federais e Estaduais

Com o PIB e IPCA estimados para o período da projeção (Boletim Focus do BC de 22/03/2024), foram aplicados os índices de atualização para cada ano, corrigindo a base de cálculo encontrada utilizando o valor atual e a quantidade de parcelas de cada programa.

2.1.1.4 VAAT e VAAF

Com o PIB e IPCA estimados para o exercício da projeção (Boletim Focus do BC de 22/03/2024), foram calculados índices de atualização para cada ano, aplicados sobre as estimativas das receitas do FUNDEB para 2024, estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 01/2024 de 23/02/2024, divulgadas no site da CNM. (https://www.cnm.org.br/informe/estimativa_fundeb)

Na Tabela abaixo estão os indicadores utilizados para as respectivas projeções.

Tabela 1: Projeção de Indicadores

Indicador	2024	2025	2026	2027
IPCA	3,75	3,51	3,50	3,50
PIB	1,85	2,00	2,00	2,00
Câmbio	4,95	5,00	5,03	5,07
Selic	9,00	8,50	8,50	8,50

Fonte: Focus – FOCUS – BCB

2.2 Premissas e Metodologia de Cálculo Adotadas na Estimativa da Despesa Primária

2.2.1 Despesa com Pessoal e Encargos – GND 1

Dentre as despesas primárias correntes estão as despesas com “Pessoal e Encargos”. O montante dessas despesas foi estimado, para os exercícios de 2025 a 2027, com base na despesa de pessoal realizada nos últimos meses do exercício atual, mais 21% do total, correspondente aos Encargos Previdenciários, e corrigida pela inflação projetada para cada exercício subsequente.

2.2.2 Outras Despesas Correntes – GND 3

As despesas com o GND 3, para o período de 2025 a 2027, foram calculadas com base na despesa realizada em 2023, somada ao valor correspondente a 1% da Receita prevista para 2024 referente à projeção para o PASEP e corrigida pelo IPCA projetado pelo Banco Central do Brasil, divulgado em seu Relatório de Mercado (FOCUS) em 22/03/2024 para o período de 2025 a 2027.

2.2.3 Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5)

Para os Investimentos (GND 4) foi utilizada a estratégia de ajuste após o cálculo da despesa primária corrente e das “Inversões financeiras”. A mesma estratégia de utilizar os Investimentos como variável de ajuste foi adotada nos anos seguintes, uma vez que a despesa com “Pessoal e Encargos”, “Outras despesas correntes” e “Inversões financeiras” estão sendo corrigidas pelo IPCA a partir de 2024.

2.3 Dívida Consolidada

Para a projeção do saldo da Dívida Consolidada do Município para os próximos três anos, foi considerado o saldo existente em 2023 deduzido da amortização fixada para exercício atual e corrigida pelo índice de 4,70%, mantendo o mesmo critério para os três anos subsequentes. O percentual de 4,70% para correção do saldo da Dívida Consolidada (INSS) foi obtido com base na correção feita pela Receita Federal entre os saldos de 2022 e 2023.

Tabela 2: Evolução da Dívida Consolidada Bruta do Município (em R\$) – 2023/2027

Dívida Consolidada	2023	2024	2025	2026	2027
Parcelamentos	34.647.886,33	33.449.668,08	33.019.821,97	32.358.558,64	31.437.047,53
Financiamento	2.767.324,28	2.306.103,56	1.844.882,84	1.383.662,12	922.441,40
TOTAL	37.415.210,61	35.755.771,64	34.864.704,81	33.742.220,76	32.359.488,93

2.4 Serviço da Dívida Pública

O desembolso total com o pagamento das parcelas ou prestações da dívida consolidada é denominado “serviço da dívida”. O serviço esperado para o período 2024/2027, considerou o valor das parcelas previstas em contrato para amortização, mais a projeção para os juros conforme indicado na Tabela 3 a seguir, incluindo o serviço estimado para o ano-base de 2024:

Tabela 3: Serviço da Dívida (em R\$) – 2023/2027

Serviço da Dívida	EXECUÇÃO	LOA	PROJEÇÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027
Amortização	2.513.704,01	3.161.000,00	2.373.332,00	2.575.065,00	2.793.946,00
Juros e Encargos	860.183,90	1.165.900,00	614.346,00	491.477,00	368.608,00
TOTAL	3.373.887,91	4.326.900,00	2.987.678,00	3.066.542,00	3.162.554,00

17

Do Serviço da dívida referente a 2023 no valor de R\$ 3.373.887,91, o pagamento com Juros e Encargos correspondeu a 25,5% do total, o qual corresponde ao saldo da Operação de Crédito realizada pelo município em 2022.

2.5 Restos a Pagar

Os pagamentos anuais de Restos a Pagar entre 2024 e 2025 foram projetados com base no total de restos a pagar existente no final de 2023.

Para o final de 2024 foi projetado um saldo de Restos a Pagar no montante de R\$ 2,5 milhões.

Os RP's inscritos em 2023 no valor de R\$ 8,3 milhões, foram projetados integralmente como pagamento para 2024, restando ao final deste exercício, o saldo dos RP's de exercícios anteriores na ordem de R\$ 4,8 milhões.

Tabela 4: Projeção do Estoque de Restos a Pagar (RAP)

Restos a Pagar	EXECUÇÃO		PROJEÇÃO			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Estoque de RPP	9.960.236,48	8.311.737,44	2.555.234,49	1.916.425,87	1.916.425,87	1.916.425,87
RPP Pago	7.405.001,99	5.756.502,95	638.808,62			
Estoque de RPÑP	3.911.167,69	4.860.630,92	2.311.375,44	1.733.531,58	1.733.531,58	1.733.531,58
RPÑP Pago	1.599.792,25	2.549.255,48	577.843,86			

2.6 Juros Ativos e Passivos para cálculo do Resultado Nominal

Os Juros e Encargos Ativos, utilizados no cálculo do Resultado Nominal foram estimados aplicando um percentual da taxa SELIC, prevista no Boletim Focus do Banco Central do Brasil, sobre a média prevista para 2024, com base na

18

arrecadação registrada nos dois primeiros meses do exercício.

Os Juros e Encargos Passivos foram projetados com base no percentual correspondente ao valor do Juros pago em 2023 sobre o saldo devedor inicial daquele exercício. O percentual encontrado foi aplicado sobre o saldo devedor inicial de cada exercício subsequente.

Tabela 5: Estimativa de Juros Ativos e Passivos para cálculo do Resultado Nominal

Previsão de Juros	EXECUÇÃO		LOA	PROJEÇÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros Ativos	698.346,91	413.751,04	478.700,00	478.466,00	519.132,00	563.255,00
Juros Passivo	0,00	860.183,90	1.165.900,00	614.346,00	491.477,00	368.608,00

2.7 Disponibilidade de Caixa

A disponibilidade de caixa de cada exercício foi aqui obtida somando a disponibilidade de caixa do exercício anterior ao resultado do fluxo de caixa projetado para cada exercício.

Tabela 6: Projeção da Disponibilidade de Caixa para fins de apuração do Resultado Nominal

Disponibilidade de Caixa	2023	2024	2025	2026	2027
Disponibilidade Bruta	5.337.990,81	31.175,66	53.916,37	1.216.839,73	2.444.245,60
Geração Líquida de Caixa		(5.306.815,15)	22.740,71	1.162.923,36	1.227.405,87

2.8 Depósitos Restituíveis

O montante de Depósitos Restituíveis para cada exercício foi obtido pela média do saldo dos últimos três anos, com base no exercício de referência.

Tabela 7: Projeção dos Valores Restituíveis para fins de apuração do Resultado Nominal

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Dep. Rest. e Val. Vinc.	986.924,45	1.620.033,87	3.612.874,59	2.073.277,64	2.435.395,37	2.707.182,53	2.405.285,18

2.9 Resultado Primário e Nominal

Calculados os montantes estimados de pagamento, passa-se ao cálculo dos Resultados Primário e Nominal.

Tendo em vista que o cálculo do resultado primário é realizado utilizando a ótica das despesas pagas, visando calcular o resultado primário esperado entre 2025 e 2027, utilizou-se da Receita e da Despesa Primárias projetadas para cada exercício e dos valores de Restos a Pagar, Disponibilidade de Caixa e Depósitos Restituíveis também projetados conforme metodologia anteriormente descrita.

Com essa metodologia, espera-se obter como Resultado Primário acima da linha, em 2025, o valor de R\$ 1.292.559,52 e como Resultado Nominal abaixo da linha, R\$ 1.190.498,43, indicando geração de superávit primário e diminuição da Dívida Pública.

JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468
Assinado de forma digital por JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468

ETEMILSON SAMPAIO
ASSIS:02913569587
Intervenção de termo digital por ETE MILSON SAMPAIO
Data: 2024.08.12 10:36:34 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - BAHIA
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA O ORÇAMENTO ANUAL 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal		
ITEM	AÇÃO	VALOR R\$
1	Modernização da Casa Legislativa	54.100,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete do Prefeito		
ITEM	AÇÃO	VALOR R\$
2	Implantação da Ouvidoria Municipal	26.800,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças		
ITEM	AÇÃO	VALOR R\$
3	Aquisição de Veículos de Pequeno e Médio Porte	50.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos		
ITEM	AÇÃO	VALOR R\$
4	Implantação e Ampliação do Sistema Sanitário	145.600,00
5	Ampliação do Sistema de Iluminação Pública	36.100,00
6	Ampliação e Revitalização de Cemitérios	33.600,00
7	Recuperação e Conservação das Estradas Vicinais	664.700,00
8	Construção, Restauração e Pavimentação de Vias	4.343.700,00
9	Implantação e Ampliação da Rede de Abastecimento de Água	2.608.700,00
10	Construção e Recuperação de Praças e Jardins no Município	1.757.600,00
11	Implantação e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	145.600,00
12	Construção, Ampliação e Reforma da Infra Urbana e Rural	83.400,00
13	Implantação de Sinalização Horizontal e Vertical nas Vias e Logradouros do Município	18.700,00
14	Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura	48.500,00





UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente		
ITEM	AÇÃO	VALOR R\$
15	Reforma, Ampliação e Revitalização de Feiras	47.300,00
16	Locação, Perfuração, Instalação, Distribuição e Manutenção de Poços Tubulares Profundos	67.200,00
17	Implantação do Horto Florestal	32.400,00
18	Construção de Barragens	1.513.700,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo		
ITEM	AÇÃO	VALOR R\$
19	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento das Quadras	115.800,00
20	Coconstrução e Aparelhamento da Sede da Secretaria de Educação	26.100,00
21	Construção, Reforma e Aparelhamento de Quadras Poliesportivas	8.300,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Fundo Municipal de Educação		
ITEM	AÇÃO	VALOR R\$
22	Construção e Aparelhamento de Bibliotecas	16.200,00
23	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento das Escolas	1.997.700,00
24	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento das Creches	568.500,00





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Cultura		
ITEM	AÇÃO	VALOR RS
25	Construção, Reforma e Aparelhamento de Espaços Culturais	41.100,00
26	Construção e Aparelhamento de Áreas para Prática de Esportes	270.100,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde		
ITEM	AÇÃO	VALOR RS
27	Aquisição de Veículos de Pequeno e Médio Porte	50.000,00
28	Melhoria e Expansão das Ações de Saúde	164.300,00
29	Coconstrução, Reforma e Aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde	178.000,00
30	Construção, Reforma e Reequipamento das Unidades de Saúde	456.100,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Assistência Social		
ITEM	AÇÃO	VALOR RS
31	Aquisição, Construção e Aparelhamento de Unidades de Proteção Social Básica	38.600,00
32	Melhoria e Expansão da Assistência Social	547.700,00
33	Aquisição, Construção e Aparelhamento de Unidades de Proteção Social Especial	42.300,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social		
ITEM	AÇÃO	VALOR RS
34	Construção de Unidades Habitacionais	130.700,00

JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468 Assinado de forma digital
por JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Receita
2025

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE	117.863.468,00	124.442.466,00	131.389.101,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	6.477.104,00	6.837.879,00	7.218.749,00
Impostos	5.702.410,00	6.020.034,00	6.355.350,00
Taxas	774.694,00	817.845,00	863.399,00
Receita de Contribuições	599.038,00	632.405,00	667.630,00
Receita Patrimonial	478.466,00	519.132,00	563.255,00
Aplicações Financeiras	478.466,00	519.132,00	563.255,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	110.240.761,00	116.381.155,00	122.863.569,00
Transferências Intergovernamentais	110.240.761,00	116.381.155,00	122.863.569,00
Transferências da União	80.268.764,00	84.739.717,00	89.459.703,00
Cota-Parte do FPM	43.819.456,00	46.260.200,00	48.836.892,00
Cota-Parte do ITR	23.205,00	24.480,00	25.830,00
Transferências de Recursos do SUS - FMS	8.774.235,00	9.262.960,00	9.778.907,00
Complementação da União ao FUNDEB	21.266.328,00	22.450.862,00	23.701.375,00
Outras Transferências da União	6.385.540,00	6.741.215,00	7.116.699,00
Transferências do Estado	9.014.706,00	9.516.826,00	10.046.913,00
Cota-Parte do ICMS	6.955.240,00	7.342.647,00	7.751.632,00
Cota-Parte do IPVA	605.765,00	639.506,00	675.127,00
Cota-Parte do IPI	39.311,00	41.500,00	43.812,00
Outras Transferências do Estado	1.414.390,00	1.493.173,00	1.576.342,00
Transferências do FUNDEB	20.957.291,00	22.124.612,00	23.356.953,00
Outras Transferências	-	-	-
Outras Receitas Correntes	68.099,00	71.895,00	75.898,00
Multas Administrativas	26.700,00	28.190,00	29.759,00
Outras Receitas	41.399,00	43.705,00	46.139,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.114.500,00	100.000,00	100.000,00
Operações de Crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Convênios	8.964.500,00	-	-
Outras Transferências de Capital	2.050.000,00	-	-
REDUTORA	9.590.780,00	10.124.984,00	10.688.942,00
TOTAL	119.387.188,00	114.417.482,00	120.800.159,00
RCL	108.272.688,00	114.317.482,00	120.700.159,00

Fonte: Fator Sistemas - Secretaria de Finanças do Município de Mundo Novo

JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468 Assinado de forma digital por JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468

ETEMILSON SAMPAIO ASSIS:02913569587





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Despesa
2025

ESPECIFICAÇÃO	R\$		
	2025	2026	2027
DESPESA CORRENTE	99.074.463,00	102.397.698,00	105.841.548,00
Pessoal e Encargos Sociais	55.002.740,00	56.927.836,00	58.920.311,00
Juros e Encargos da Dívida (-)	614.346,00	491.477,00	368.608,00
Outras Despesas Correntes	43.457.377,00	44.978.385,00	46.552.629,00
DESPESAS DE CAPITAL	19.229.025,00	10.875.614,00	13.750.611,00
Investimentos	16.837.593,00	8.281.849,00	10.937.265,00
Inversões Financeiras	18.100,00	18.700,00	19.400,00
Amortização da Dívida	2.373.332,00	2.575.065,00	2.793.946,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.083.700,00	1.144.170,00	1.208.000,00
TOTAL	119.387.188,00	114.417.482,00	120.800.159,00

Fonte: Fator Sistemas - Secretaria de Finanças do Município de Mundo Novo

JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468
Assinado de forma digital por JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468

ETEMILSON SAMPAIO
ASSIS:02913569587

Assinado de forma digital por ETEMILSON SAMPAIO:02913569587
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Financas, ou=1606027000180, ou=Secretaria de Gestão Pública do Brasil, ou=ICP-Brasil, ou=ICP-Brasil, ou=ETEMILSON SAMPAIO:02913569587
Data: 2024.04.12 18:11:22 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	108.370,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	108.370,00
Assunção de Passivos	108.370,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	108.370,00
Assistências Diversas (Epidemias, seca prolongada, inundações, etc.)	216.740,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	216.740,00
Outros Passivos Contingentes: D.E.A.	216.740,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	216.740,00
SUBTOTAL	650.220,00	SUBTOTAL	650.220,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de Empenho	
Discrepância de Projeções: Pag. de Juros e Amortização Parcelamentos Despesas com Pessoal e Encargos	433.480,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	433.480,00
SUBTOTAL	433.480,00	SUBTOTAL	433.480,00
TOTAL	1.083.700,00	TOTAL	1.083.700,00

Fonte: Fator Sistemas - Secretaria de Finanças do Município de Mundo Novo

JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468
Assinado de forma digital por JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468

ETEMILSON SAMPAIO
ASSIS:02913569587

Assinado de forma digital por ETEMLSON SAMPAIO ASSIS:02913569587
Data: 2024.07.09 12:18:05 -0300





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2025 (Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL), 2026 (Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL), and 2027 (Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL). Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, etc.

Tabela Elab. Sistema - Secretaria de Finanças do Município de Mundo Novo

Notas:

Centro macroeconômico disponibilizado no Relatório de Mercado - FOCUS divulgado pelo Banco Central do Brasil em 22/03/2024 e PIB Estadual de 2023 divulgado pela SEI BA - https://sias.ba.gov.br/imagens/plb/pef/estada/membradoi_PIB_2023_4.pdf

Table with columns for Pagamentos, 2025, 2026, and 2027. Rows include PPA (Vencido 5%), PIB Total (Vencido % a Ex. Anterior), PIB Total (5%), PIB Total da Bahia (2025), and Receita Corrente (Liquida - PPA).

JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468 Assinado de forma digital por JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468

ETEMILSON SAMPAIO ASSIS:02913569587

Assinado de forma digital por ETEMILSON SAMPAIO:02913569587. Data: 2024.07.09 12:11:46 -0300





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)	ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
								Valor	%
Receita Total		111.440.600,00	0,03%	127,72%	91.078.209,19	0,02%	104,38%	(20.364.390,81)	(18,27)
Receitas Primárias (I)		105.168.600,00	0,03%	120,53%	90.662.458,15	0,02%	103,91%	(14.504.141,85)	(13,79)
Despesa Total		111.440.600,00	0,03%	127,72%	83.579.427,12	0,02%	95,79%	(27.861.172,88)	(25,00)
Despesas Primárias (II)		110.826.054,41	0,03%	127,02%	80.205.539,21	0,02%	91,92%	(30.620.515,20)	(27,63)
Resultado Primário (III) = (I - II)		(5.659.454,41)	0,00%	-6,48%	1.452.124,70	0,00%	1,66%	7.111.579,11	(125,66)
Resultado Nominal - Acima da Linha		(4.714.454,41)	0,00%	-5,40%	1.005.691,84	0,00%	1,15%	5.720.146,25	(121,33)
Divida Pública Consolidada		20.829.994,82	0,00%	23,87%	37.415.210,61	0,01%	42,88%	16.585.215,79	79,62
Divida Consolidada Líquida		9.233.084,64	0,00%	10,58%	44.001.831,83	0,01%	50,43%	34.768.747,19	376,57

Fonte: LDO 2023 e/ou Sistema - Secretaria de Finanças do Município de Mundo Novo
Nota: Comparativo feito com Meta de Resultado Nominal Acima da Linha, conforme elaboração prevista no MDF 12ª Edição.

Parâmetros	R\$	
	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
Receita Corrente Líquida - RCL	88.481.300,00	87.253.026,71
PIB nominal da Bahia (2023)	-	420.300.000.000,00

JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468
Assinado de forma digital por JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468

ETEMILSON SAMPAIO
ASSIS:02913569587
Assinado de forma digital por ETEMILSON SAMPAIO:02913569587
EPC - BR - ICP-Brasil, CN=Presmuni, CN=SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-BA, CN=Prefeitura Municipal de Mundo Novo-BA, CN=ICP-Brasil, CN=ETEMILSON SAMPAIO:02913569587
Data: 2024.04.12 15:03:39 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF - art. 4º, § 2º, inciso II)

RS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	74.550.000,00	111.440.600,00	149,48	130.095.000,00	149,48	119.387.188,00	107,13	114.417.482,00	95,84	120.800.159,00	105,58	
Receitas Primárias (I)	74.005.050,00	105.166.600,00	142,11	129.616.300,00	142,11	118.908.722,00	113,07	113.898.350,00	95,79	120.236.904,00	105,57	
Despesa Total	74.550.000,00	111.440.600,00	149,48	130.095.000,00	149,48	119.387.188,00	107,13	114.417.482,00	95,84	120.800.159,00	105,58	
Despesas Primárias (II)	73.794.000,00	110.826.054,41	150,18	125.533.086,19	150,18	117.616.162,48	106,13	111.350.940,00	94,67	117.637.605,00	105,65	
Resultado Primário (III) - (I-II)	211.050,00	(5.659.454,41)	(2.681,57)	4.083.213,81	(2.681,57)	1.292.559,52	(22,84)	2.547.410,00	197,08	2.599.299,00	102,04	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	(825.219,26)	(4.714.454,41)	671,30	6.817.000,00	671,30	1.190.498,43	(25,25)	2.013.820,25	169,14	2.912.035,05	144,62	
Dívida Pública Consolidada	22.406.517,32	20.829.994,82	92,96	33.832.275,87	92,96	34.864.704,81	167,38	33.742.220,76	96,78	32.359.488,93	95,90	
Dívida Consolidada Líquida	17.329.583,46	9.233.084,64	53,28	33.815.157,87	53,28	39.162.609,68	424,16	37.148.989,43	94,86	34.236.954,38	92,16	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	72.091.673,92	107.776.208,90	149,50	124.969.177,79	149,50	115.338.796,25	107,02	110.537.611,82	95,84	116.703.853,73	105,58	
Receitas Primárias (I)	71.564.693,94	101.708.510,64	142,12	124.499.376,66	142,12	114.876.554,92	112,95	110.036.093,47	95,79	116.159.698,58	105,57	
Despesa Total	72.091.673,92	107.776.208,90	149,50	124.969.177,79	149,50	115.338.796,25	107,02	110.537.611,82	95,84	116.703.853,73	105,58	
Despesas Primárias (II)	71.360.603,42	107.181.870,80	150,20	120.577.356,82	150,20	113.627.825,80	106,01	107.575.055,55	94,67	113.648.541,20	105,65	
Resultado Primário (III) - (I-II)	204.090,51	(5.473.360,16)	(2.681,83)	3.922.018,94	(2.681,83)	1.248.729,13	(22,81)	2.461.027,92	197,08	2.511.157,38	102,04	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	(799.006,26)	(4.559.433,56)	671,35	6.547.892,05	671,35	1.150.129,91	(25,23)	1.945.338,86	169,14	2.813.289,52	144,62	
Dívida Pública Consolidada	21.667.650,44	20.145.062,69	92,97	32.496.663,02	92,97	33.682.450,79	167,20	32.598.029,91	96,78	31.262.186,19	95,90	
Dívida Consolidada Líquida	16.758.131,19	8.929.482,24	53,28	32.480.220,80	53,28	37.834.614,70	423,70	35.889.275,85	94,86	33.075.987,23	92,16	

Fonte: LDO - Secretaria de Finanças do Município de Mundo Novo

Nota Explicativa: Os valores das Metas do Resultado Nominal ref. aos Exercícios de 2022 e 2023 foram com base no cálculo Acima da Linha, conf. MCF 12º

JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468
Assinado de forma digital por JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468

ETEMILSON SAMPAIO
ASSIS:0291356958
7
Assinado de forma digital por ETEMILSON SAMPAIO ASSIS:0291356958
Data: 2024.04.12 18:00:13 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	22.523.520,73	58,13%	(2.678.484,34)	-6,9%	38.744.161,30	172,02%
TOTAL	22.523.520,73		(2.678.484,34)		38.744.161,30	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

Fonte: Balanço Patrimonial do Município de Mundo Novo

JOSE ADRIANO DA SILVA:7749682546
8

Assinado de forma digital por JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468

ETEMILSON SAMPAIO
ASSIS:02913569587

Assinado de forma digital por ETEMLSON SAMPAIO:02913569587
DN: cn=ETEMILSON SAMPAIO, ou=Secretaria de Registro e Arquivo do Brasil - RJ, c=BR, o=PPA, ou=PPA, ou=ICP-Brasil, ou=ETEMILSON SAMPAIO:02913569587
Data: 2024.07.09 10:04:03 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LÍQUIDAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimento	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId)+IIIf)	2022 (h) = ((Ib - IIe)+IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Secretaria de Finanças do Município de Mundo Novo

JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468
Assinado de forma digital por JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468

ETEMILSON SAMPAIO
ASSIS:02913569587
Assinado de forma digital por ETEMILSON SAMPAIO:02913569587

Assinado de forma digital por ETEMILSON SAMPAIO:02913569587
Dados: 2024.04.12 18:09:05 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMT - Contabilidade 0 (L.S.T. nº 4º/2013, rev. última.) R\$

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições (Contribuições)			
Ativo			
Passivo			
Patrimônio			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Passivo			
Patrimônio			
Receita Patronal			
Receita Inter-Vida			
Receita de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Previdenciárias			
Despesa de Serviços			
Despesa com Custódios			
Compensação Financeira entre Regimes			
Aportes Patronais para Amortização de Déficit Atual do RPPS (II)			
Despesa com Custódios			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Associação de Empreendimentos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Custos Especiais Previdenciários			
Compensação Financeira entre Regimes			
Despesa com Custódios			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aportes Patronais de Valores Específicos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Amortização de Déficit Financeiro			
RPPS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Crédito - Especificação de Crédito			
Arrecadações e Aplicações			
Outros - Créditos e Débitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VI)			
Receita de Contribuições (Contribuições)			
Ativo			
Passivo			
Patrimônio			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Passivo			
Patrimônio			
Receita Patronal			
Receita Inter-Vida			
Receita de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Previdenciárias			
Despesa de Serviços			
Despesa com Custódios			
Compensação Financeira entre Regimes			
Despesa com Custódios			
RECEITAS DE CAPITAL (VII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
NÃO HÁ PREVISÃO PARA RENÚNCIA DE RECEITA						
TOTAL			-	-	-	-

Fonte: Setor de Tributos do Município de Mundo Novo

JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468
Assinado de forma digital por JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468

ETEMILSON SAMPAIO
ASSIS:02913569587
Assinado de forma digital por ETÊMILSON SAMPAIO ASSIS:02913569587
CRL: 2018, em 02/07/2018, em nome de ETÊMILSON SAMPAIO ASSIS:02913569587
CPF: 02913569587
Data: 2024.04.12 18:05:19 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

Fonte: Secretaria de Finanças do Município de Mundo Novo

JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468
Assinado de forma digital por JOSE ADRIANO DA SILVA:77496825468

ETEMILSON SAMPAIO
ASSIS:02913569587
Assinado de forma digital por ETEMILSON SAMPAIO ASSIS:02913569587
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=1.040051000165, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A3, ou=(em branco), ou=E-TEMLISON SAMPAIO ASSIS:02913569587
Data: 2024.07.12 15:19:27 -0300

